



PROCESSO N° CSJT-MON - 1000075-21.2025.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSPRB//

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000. AUDITORIA SISTêmICA PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. 1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica para Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus. 2. Da análise dos autos e do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, se constata que, das 03 determinações avaliadas no presente feito, 01 foi integralmente cumprida, 01 foi parcialmente cumprida e 01 está em cumprimento. 3. Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado, com o acolhimento das proposições encaminhadas. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Monitoramento de Auditorias e Obras** nº TST-MON - **1000075-21.2025.5.90.0000**, em que é REQUERENTE **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e são REQUERIDOS **TODOS OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DA 1ª A 24ª REGIÃO)**.

Inicialmente, ressalto que a referência "f." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba "Baixar processo completo".

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte de todos os Tribunais Regionais do Trabalho (da 1ª a 24ª Região), das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo **CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000**, referente à auditoria sistêmica para avaliação dos atos e procedimentos relativos à ação coordenada de Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

A Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior (SECAUDI/CSJT) elaborou Relatório de Monitoramento relativo à presente demanda, conforme f. 11/29.

Constam dos autos, ainda, Cadernos de Evidências dos Regionais (f. 30/279), com documentos a fim de comprovar o atendimento das obrigações descritas acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

É o relatório.

VOTO

I – CONHECIMENTO

Com fundamento no disposto nos art. 37, I, alínea "h", e 122 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II – MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento visa acompanhar o cumprimento, por parte de todos os Tribunais Regionais do Trabalho desta Especializada, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica para levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

No referido processo de Auditoria, o Plenário deste Conselho homologou o Relatório Final elaborado pela SECAUDI determinando que fossem cumpridas as seguintes determinações (f. 4/10):

"6.1. autorizar a disponibilização dos dados obtidos na primeira fase da ação coordenada, além deste relatório, no sítio eletrônico do CSJT, em observância aos princípios de publicidade e transparéncia;

6.2. oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho para que tomem conhecimento do presente

relatório;

6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;

6.4. recomendar aos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões que adotem medidas que visem à utilização dos imóveis desocupados, sua devolução à Secretaria do Patrimônio da União ou transferência a outro Órgão ou Ente Público;

6.5. alertar os TRTs da 2^a e 15^a Regiões em relação ao baixo percentual de imóveis da União (19% e 32%, respectivamente), abaixo da média da Justiça do Trabalho (67%);

6.6. alertar os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de regularização dos imóveis ocupados pela Justiça do Trabalho perante os órgãos públicos competentes, notadamente Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Estaduais;

6.7. alertar aos TRTs da 5^a e 8^a Regiões quanto à necessidade de manter os imóveis sob sua gerência, considerando a informação de que metade ou mais da metade possuem mais de 20 anos e que menos da metade possui algum contrato de manutenção predial;

6.8. alertar os TRTs da 4^a, 10^a e 23^a Regiões, em seus respectivos grupos, em relação ao baixo índice de processos julgados por metro quadrado, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.9. alertar os TRTs da 15^a, 10^a, 22^a e 23^a Regiões, em seus respectivos grupos, em relação ao alto índice de metros quadrados por força de trabalho, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.10. alertar os TRTs da 10^a, 11^a, 22^a e 23^a Regiões que seus índices de metros quadrados por força de trabalho ultrapassaram o máximo verificado entre os TRTs de grande porte, o que indicaria um possível excesso de áreas;

6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Nesse contexto, convém destacar que os alertas descritos nos itens 6.5 a 6.10 não são objeto do presente monitoramento, vez que já foram devidamente emitidos aos respectivos Regionais e serviram para adverti-los quanto a riscos potenciais, envolvendo ajustes nos percentuais de imóveis de propriedade da União, regularização perante órgão públicos, gestão e manutenção adequadas e possíveis excessos de áreas.

Sendo assim, no presente feito, serão tratadas as determinações dispostas nos itens 6.3, 6.4 e 6.11 acima transcritos. Com efeito, após a análise dos documentos, dos dados e das informações encaminhadas pelos Tribunais de Origem, a SECAUDI elaborou novo Relatório de Monitoramento, no qual apresenta uma análise pormenorizada acerca do cumprimento das referidas obrigações, destacando-se os seguintes trechos (f. 11/29):

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

2.1 - Publicações dos TRTs

2.1.1 - Determinação

6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;
 (...)

2.1.4 - Análise

Não foi possível encontrar nenhuma informação a respeito do cadastro de imóveis publicadas nos sítios eletrônicos os TRTs da 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões.

Nos demais TRTs, verificou-se a publicidade das informações solicitadas bem como a tentativa de se adequar ao padrão solicitado no acórdão.

Não obstante, impede registrar que a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), em conjunto com o TRT da 9^a Região, está desenvolvendo um aplicativo denominado “Cadastro Nacional de Imóveis da Justiça do Trabalho” utilizando a plataforma “low code” -Vetor.

Em resposta à RDI 61/2024, a CGCO informou que o aplicativo busca centralizar os dados relacionados aos imóveis, incorporando as informações obtidas no Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, que posteriormente serão atualizados pelos TRTs.

Ainda, a CGCO informou que o aplicativo está sob avaliação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) quanto à segurança da informação (Processo Administrativo SEI 6011843/2024-00) e que aguardava a criação de grupo de trabalho para avaliação definitiva da aplicação, uma vez que o cadastro de imóveis seria tratado como uma iniciativa da estratégia nacional (Processo Administrativo SEI 6008893/2024-00).

Tal grupo foi instituído pelo Ato Conjunto TST/CSJT N.º 1/2025, com o objetivo de implantar sistema nacional para cadastro de imóveis e para apoiar a gestão da manutenção predial de acordo com a Resolução CSJT n.º 365/2023.

A implementação dessa aplicação representa um avanço significativo na eficiência e praticidade das publicações, beneficiando tanto os cidadãos quanto os servidores responsáveis pela gestão e transmissão das informações dos TRTs. Além disso, a centralização das informações na plataforma assegura a padronização na apresentação dos dados, minimiza riscos de inconsistências e omissões e aprimora os processos de fiscalização e monitoramento.

Portanto, entende-se que a determinação 6.3. do Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000 foi parcialmente cumprida pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

No entanto, não se propõe medida saneadora, haja vista que a divulgação e a atualização das informações sobre o patrimônio imobiliário da Justiça do Trabalho serão realizadas através do projeto “Sistema Nacional de cadastro de Imóveis” (PrjSistemacadastromóveis).
 (...)

2.1.6 - Conclusão

Determinação 6.3 parcialmente cumprida.

(...)

2.2 - Imóveis desocupados

2.2.1 - Imóveis desocupados nos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a

6.4. recomendar aos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões que adotem medidas que visem à utilização dos imóveis desocupados, sua devolução à Secretaria do Patrimônio da União ou transferência a outro Órgão ou Ente Público;
 (...)

2.2.4 - Análise

Em resposta às RDIs SECAUDI 58 e 59/2024, os TRTs da 1^a e 8^a Região informaram que adotaram medidas voltadas a regularizar a situação dos imóveis desocupados.

Em relação ao TRT da 1^a, foi possível concluir que:

- Apenas parte do imóvel da Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, em Rio Bonito, é utilizada pelo tribunal. Trata-se de uma sala administrativa térrea de 39,19 m² que foi subcessionada para instalação de Unidade Judiciária do Serviço de Justiça Itinerante;
- Foi solicitada a reversão ao Patrimônio da União do imóvel localizado na Rua Rivadávia Corrêa, conforme Ofício TRT/SML/DGEBI N° 47/2024;
- O imóvel da Rua Major Fonseca, São Cristóvão, segundo o laudo técnico de avaliação elaborado em 2023 pela empresa "LF Building", vem sendo utilizado como armazém/depósito.

O TRT da 8^a Região informou no Ofício TRT8/COMAP N° 10/2024 que os imóveis da Av. Senador Lemos, Bairro Reduto, Belém, serão utilizados pelo tribunal como estacionamento, para ampliação de vagas no Edifício-Sede e anexos I a V.

Para tanto, o TRT da 8^a Região licitou (Pregão 90037/2034) e contratou (Contrato 54/2024) os serviços de "demolição de casas localizadas na Avenida Senador Lemos, com preservação das fachadas e implantação de estacionamento na área interna".

Paralelamente, o TRT da 8^a Região está providenciando as aprovações para demolição parcial dos imóveis.

O Parecer Técnico N° 017/2024/CP, do Departamento De Patrimonio Historico, Artístico e Cultural (DPHAC) indeferiu a proposta apresentada, não autorizando a realização de qualquer tipo de intervenção nos imóveis localizados na Avenida Senador Lemos (604, 606, 608, 612, 618, 620, 624, 630 e 632) e orientou que o projeto arquitônico deva possibilitar a utilização de um novo uso, com adaptações necessárias sem perder sua legitimidade.

Ainda, o Parecer Técnico N° 157/2023/AP-DEPH/FUMBEL autorizou o projeto, concluindo que o imóvel localizado na Avenida Senador Lemos 575 está localizado em área não tutelada pela fundação, uma vez que foi destonbado por meio do Decreto n.º 109.034 de 27/12/2023. No mesmo sentido, o superintendente do IPHAN/PA informou que o imóvel não possui tombamento Federal, tampouco localiza-se em área de Conjunto Tombado ou seu entorno.

Por fim, em resposta à RDI RDI/SECAUDI 60/2024, o TRT da 16^a Região afirmou que não adotou medidas para regularizar o imóvel localizado na Rua Santinha. Contudo, a Presidência do TRT da 16^a Região informou, por meio do Ofício N° 119/2024/DIRG/TRT16, que a Administração está tomando as providências necessárias para atender às recomendações do Acórdão.

O TRT da 16^a Região destacou a importância histórica do imóvel, que é tombado como patrimônio histórico, e apresentou Relatório de Visita Técnica da Divisão de Engenharia apontando a necessidade de intervenção urgente para recuperação estrutural e funcional do imóvel. Além disso, em reunião com a Superintendência de Patrimônio da União (SPU), foi informado que a devolução do imóvel, nas condições atuais, demandaria obras de recuperação estimadas em R\$ 4.150.000,00, valor indisponível no TRT.

Diante da insuficiência orçamentária (Despacho GPRE 2053/2024), a Presidência do TRT da 16^a Região determinou a retomada das tratativas com o Governo Estadual do Maranhão para viabilizar a cessão gratuita do imóvel, a fim de compartilhar seu uso e impondo ao cessionário o encargo de executar as referidas obras e adaptações, sem ônus para a União.

Conclui-se, portanto, que os TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões ainda não concluíram as medidas necessárias à regularização de todos os imóveis desocupados. No TRT da 1^a Região, a devolução à Secretaria de Patrimônio da União do imóvel localizado na Rua Rivadávia Corrêa não está concluída. No TRT da 8^a Região, a demolição de todos os imóveis ainda não foi autorizada. Já no TRT da 16^a Região, a cessão do imóvel depende de aceite do Governo Estadual do Maranhão.

(...)

2.2.6 - Conclusão

Recomendação 6.4 em cumprimento.

2.3 - Instituição de Grupo de Trabalho

2.3.1 - Determinação

6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

(...)

2.3.4 - Análise

Em resposta à RDI SECAUDI 61/2024, a CGCO informou que o CSJT ainda não havia instituído grupo de trabalho. No entanto, foi recentemente publicado o Ato Conjunto TST-CSJT N° 1/2025, que criou o grupo de trabalho responsável pelo projeto "Sistema Nacional de cadastro de Imóveis".

Art. 7º Fica instituído grupo de trabalho nacional para atuar como equipe do Projeto "Sistema Nacional de cadastro de Imóveis" (PrjSistemacadastromóveis), nos termos da Proposta de Iniciativa Nacional anexa, com o objetivo de implantar sistema nacional para o cadastro de imóveis e para apoiar a gestão da manutenção predial de acordo com a Resolução CSJT n.º 365, de 29 de setembro de 2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (gtnSistemacadastromóveis).

§ 1º O termo de conclusão das atividades do gtnSistemacadastromóveis é 19 de dezembro de 2025.

§ 2º O gtnSistemacadastromóveis será composto pelos seguintes membros:

- I - Adriano Faus Corrêa, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região;
- II - Amon Flores, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região;
- III - Cássia Maria Sebba Kafuri, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região;

IV - Cláudio Jessé de Jesus Caldas, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região;

V - Cristiano Carneiro da Fonseca, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região;

VI - Eduardo Silveira Rocha, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, gerente substituto - área técnica;

VII - Hilma Maria Wielewski, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região;

VIII - João Henrique Carvalho de Lima Ribas, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, gerente substituto - área negocial;

IX - Luis Guilherme Baptista Cordeiro, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região;

X - Rafael René Leal Remiro, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região;

XI - Silvio Rodrigues Campos, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, gerente do projeto.

O grupo tem como objetivo implantar um sistema nacional para o cadastro de imóveis e apoiar a gestão da manutenção predial. Seu prazo para conclusão das atividades é 19/12/2025, e ele é composto por representantes dos TRTs e do CSJT.

Além disso, a CGCO relatou que, com apoio do TRT da 9^a Região, foi desenvolvido um aplicativo na plataforma "low code" Votor para gerenciar o cadastro eletrônico de imóveis da Justiça do Trabalho. O sistema centraliza dados legais, características físicas, usuários, sistemas de engenharia, força de trabalho e permite o acompanhamento de gastos com manutenção, reformas, obras e receitas relacionadas aos 906 imóveis da Justiça do Trabalho.

As informações levantadas pela SECAUDI já foram incorporadas ao aplicativo, que aguarda atualização pelos TRTs. Denominado "Cadastro Nacional de Imóveis da Justiça do Trabalho", o aplicativo inclui um painel em BI acessível via o link fornecido.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmQxODA5NzUiMkD3Yi00N2i4LWErxNGQtN2ZkZDA4ZmRhNzdmlwidCl6jc2MDQ2OGQ4LWYzYmUiNGM2MS1hNjc4LWZiMjQ2MjM1NGY4ZSJ9>

Atualmente, a aplicação está sob avaliação técnica da SETIC quanto à segurança da informação, Processo SEI 601843/2024-00. Já a criação do Grupo de Trabalho foi tratada no Processo Administrativo SEI 600893/2024-00.

Por fim, a CGCO encaminhou documentação reforçando as suas prioridades e necessidades quanto ao quadro de servidores da unidade, conforme consta na resposta à RDI SECAUDI 61/2024.

"Primeiramente, impõe informar que a CGCO conta com uma equipe reduzida, tendo apenas 2 servidores dedicados a governança de obras. Assim, na impossibilidade de se atender a todas as

demandas e ações de forma simultânea, é dada a prioridade aos projetos de obras, que requerem urgência de avaliação visando o ingresso respectivo na Lei Orçamentária Anual."

(...)

2.3.6 - Conclusão

Determinação 6.11 cumprida.

3 - CONCLUSÃO

(...)

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que os Tribunais Regionais do Trabalho ainda não adotaram todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

Quanto à determinação 6.3. do Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, os TRTs da 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões não publicaram em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência. No entanto, não se propõe medida saneadora, pois a divulgação e atualização das informações sobre ao patrimônio imobiliário da Justiça do Trabalho serão realizadas através do projeto "Sistema Nacional de cadastro de Imóveis" (PrjSistemacadastromóveis), conforme Ato Conjunto TST.CSJN N.^o 1/2025, cujo termo de conclusão das atividades está previsto para 19/12/2025.

Em relação à recomendação 6.4, os TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões ainda não concluíram as medidas necessárias para a regularização dos imóveis desocupados. No TRT da 1^a Região, a devolução à Secretaria do Patrimônio da União do imóvel localizado na Rua Rivadávia Corrêa não está concluída. No TRT da 8^a Região, a demolição de todos os imóveis ainda não foi autorizada. Já no TRT da 16^a Região, a cessão do imóvel depende de aceite do Governo Estadual do Maranhão.

Por todo o exposto, necessário se faz novo monitoramento da recomendação 6.4 do Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

Como se observa, o Relatório concluiu que, das 3 recomendações e determinações objeto deste monitoramento, 1 (uma) foi cumprida, 1 (uma) foi parcialmente cumprida e 1 (uma) está em cumprimento, conforme acima descrito.

Assim, ao final do Relatório de Monitoramento elaborado, o Órgão Auxiliar propôs a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (f. 28/29):

- "4.1. considerar cumprida a determinação "6.11", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000;
- 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelos TRTs da 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões a determinação "6.3.", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000;
- 4.3. considerar em cumprimento, pelos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões a recomendação "6.4", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000;
- 4.4. o retorno dos presentes autos a esta Secretaria para prosseguir com as ações de monitoramento da recomendação "6.4" referente ao Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000."

Ressalte-se que, conforme supramencionado, não se vislumbra necessária a determinação de adoção de medida saneadora pelos Tribunais das 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões em relação ao item 6.3, uma vez que a divulgação e atualização das informações sobre ao patrimônio imobiliário da Justiça do Trabalho serão realizadas através do projeto "Sistema Nacional de cadastro de Imóveis" (PrjSistemacadastromóveis), conforme Ato Conjunto TST.CSJN N.^o 1/2025.

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 122 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI para: 1) considerar cumprida a determinação "6.11", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; 2) considerar parcialmente cumprida, pelos TRTs da 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões a determinação "6.3", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; 3) considerar em cumprimento, pelos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões a recomendação "6.4", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; e 4) o retorno dos presentes autos a esta Secretaria para prosseguir com as ações de monitoramento da recomendação "6.4" referente ao Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT para: 1) considerar cumprida a determinação "6.11", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; 2) considerar parcialmente cumprida, pelos TRTs da 11^a, 14^a, 21^a e 22^a Regiões a determinação "6.3", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; 3) considerar em cumprimento, pelos TRTs da 1^a, 8^a e 16^a Regiões a recomendação "6.4", constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000; e 4) o retorno dos presentes autos a esta Secretaria para prosseguir com as ações de monitoramento da recomendação "6.4" referente ao Acórdão CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

Brasília, 5 de maio de 2025..

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator